



## **Ministério de Minas e Energia**

### **Consultoria Jurídica**

#### **PORTARIA Nº 143, DE 2 DE ABRIL DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS para autorizar o afastamento do País dos membros da Diretoria da Empresa e dos integrantes de seu Quadro de Pessoal, bem como dos membros das Diretorias e dos integrantes do Quadro de Pessoal das Empresas Subsidiárias ou Controladas e das Empresas Federais de Distribuição, em conformidade com o Decreto nº 1.387, de 1995, observadas as demais normas pertinentes, especialmente as previstas no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985.

Art. 2º O exercício da competência ora subdelegada deverá ser precedido de ato próprio da Diretoria Executiva da ELETROBRÁS, firmando a definição das diretrizes e dos critérios normativos que devem regular, no âmbito da ELETROBRÁS e suas Empresas, em absoluta consonância com a legislação aplicável, os procedimentos a serem observados para a autorização de afastamentos do País.

Art. 3º A competência subdelegada nos termos do art. 1º desta Portaria poderá ser exercida por autoridade que, nos impedimentos legais e regulamentares do Presidente da ELETROBRÁS, assuma o exercício temporário da Presidência daquela Empresa, de acordo com as normas vigentes, não podendo, no entanto, ser subdelegada por qualquer outro motivo.

Art. 4º A subdelegação de que trata esta Portaria será exercida nos estritos limites estabelecidos e na legislação específica em vigor, responsabilizando-se a autoridade subdelegada pelos atos que eventualmente venha a praticar em desacordo com as normas legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.4.2008 - Seção 2.**